DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4797/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7037/2014
PROTOCOLO	: 1498956
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ALEIXO FROES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição do servidor Sr. Aleixo Froes, ocupante do cargo de Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Dourados/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva, atendendo assim o estabelecido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, da Instrução Normativa nº 35/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/05/2014
Prazo de Entrega	20/05/2014
Remessa (postagem/protocolo)	13/05/2014

A presente aposentadoria está prevista no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 632/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.105/2014, pagina 32.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 12, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
40 (quarenta) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias	14.839 (quatorze mil oitocentos e trinta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da sua Análise Conclusiva nº ANA-7ICE-14601/2014 – peça 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **Registro** da presente Aposentadoria Voluntária.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC - GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 19130/2014 – peça 3, corroborando com o entendimento da análise técnica opinou favoravelmente ao **Registro**.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos, que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição do servidor Sr. Aleixo Fores, encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 – pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição do servidor o Sr. Aleixo Froes – CPF nº 086.217.641-72, Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Dourados/MS, o que faço com base no artigo34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c o artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

3 – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

fer